



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 876/93

SÚMULA: Enquadra como zona comercial Dois – ZC-2, vias públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam enquadradas como zona comercial Dois – ZC-2, as ruas: Santo Cassaro, em toda sua extensão, situada no Conjunto Habitacional “Tancredo de Almeida Neves” e a “Caçadores”, no trecho compreendido entre as ruas Francisco Delgado Sanches e Equador.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de dezembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mum. de Obras e Serv. Públicos

Projeto n° 31/1993.

Autor: Vereador Alcino Fávaro.